

- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na classificação económica 02.01.10.AD.00, na Fonte de Financiamento 311, tendo sendo atribuído o número de cabimento 9, datado de 03/01/2022, e os números de compromisso 1611, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1849, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871 e 1878, datados de 03/02/2022, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do Protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 68/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 68/2022

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 691/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 16 de setembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na RAM, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e cessação a 31 de dezembro de 2020.

Através da Resolução n.º 532/2021, de 2 de junho, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, foi celebrado um novo Protocolo com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da participação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/GNR na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD/GNR residentes na Região.

Não obstante o artigo 290.º do Orçamento de Estado para 2021, abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as participações com os medicamentos.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as participações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/GNR residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que, as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos participados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da SAD/GNR e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela participação.

- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na Fonte de Financiamento 311, com a classificação económica 02.01.10.AC.00, tendo sendo atribuído o número de cabimento 8, datado de 03/01/2022, e os números de compromisso 1610, 1695, 1699, 1701, 1702, 1704, 1705, 1706, 1707, 1709, 1710, 1712, 1714, 1715, 1717, 1718, 1720, 1721, 1723, 1724, 1727, 1729, 1730, 1733, 1735, 1737, 1738, 1740, 1742, 1744, 1746, 1748, 1751, 1752, 1754, 1756, 1758, 1760, 1761, 1763, 1765, 1767, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1785, 1786, 1787 e 1790, datados de 03/02/2022, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do Protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 69/2022

Sumário:

Nomeia o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho.

Texto:

Resolução n.º 69/2022

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve nomear o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2022

Sumário:

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada AXRAM - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MADEIRA, associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 56,67 m2, localizado no R/C do Bloco 22, sito à Rua Dr. Fernando Rebelo, loja n.º 34 do Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 70/2022

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “AXRAM - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MADEIRA” é uma associação sem fins lucrativos que tem por objetivo implementar e desenvolver a modalidade de xadrez na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a realização desses objetivos a associação necessita de um espaço onde o corpo técnico possa instalar a sua sede e prosseguir com o seu funcionamento;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “AXRAM - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MADEIRA”;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “AXRAM - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MADEIRA”, associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 56,67 metros quadrados, conforme planta junta em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no R/C do Bloco 22, sito à Rua Dr. Fernando Rebelo, loja n.º 34 do Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pela renda mensal de 56,10 € (cinquenta e seis euros e dez cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.os 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JÓRAM, I Série, n.º 102, 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho